

LEI N. 1583 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1917

Auctorizando a abertura de um credito de rs. 3.000:000\$000, ao § 7.º do artigo 1.º, da Lei n. 1529, de 28 de Dezembro de 1916.

O doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo, faço saber que o Congresso Legislativo do Estado de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o governo auctorizado a abrir, á Secretaria da Justiça e da Segurança Publica, o credito supplementar da importancia de 3.000:000\$000 (tres mil contos de réis), ao paragrapho setimo, do artigo quarto da lei numero quinhentos e vinte e nove, de vinte e oito de Dezembro de mil novecentos e dezeseis, para fazer face aos compromissos relativos a serviços já executados e a serem realizados até a liquidação do actual exercicio.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 20 de Dezembro de 1917.

ALTINO ARANTES
Ebby Chaves.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica aos 26 de Dezembro de 1917. — O director *Carlos Villalva.*

LEI N. 1573 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1917

Auctoriza o Governo a conceder ao sr. Dinaucla Baptista de Andrade, cu empresa que organizar, garantia de juros sobre o capital empregado na exploração de productos extrahidos da palha do café.

O doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de S. Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Governo auctorizado a conceder a Dinaucla Baptista de Andrade, cu empresa que organizar, a garantia de juros de seis por cento durante cinco annos, até o maximo de cento e quarenta contos de réis, sobre o capital empregado na exploração da produção de café, alcool, manita e outros productos extrahidos da palha de café e de cafés baixos, pelo processo do chimico brasileiro Pedro Baptista de Andrade, garantido pela patente do Governo Federal.

Artigo 2.º — Fica o Governo auctorizado a conceder a essa empresa, por dez annos, isenção de impostos estaduais de capital.

Artigo 3.º — Em contracto que será firmado, o Governo regulará as condições da fiscalização da empresa, de verificação do capital empregado, seu funcionamento e o modo de reversão das quantias que por ventura venha a pagar como garantia de juros.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 13 de Dezembro de 1917.

ALTINO ARANTES.
J. Cardoso de Almeida.

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro, em 27 de Dezembro de 1917. — O chefe da Secção de Expediente, *José Izidro de Oliveira Cruz.*

LEI N. 1586 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1917

Auctoriza o Governo a ceder ás Camaras Municipaes, de Batataes e de Itapetininga, os predios que serviram outr'ora de cadeias naquellas localidades.

O doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Governo auctorizado a ceder, a titulo gratuito, ás Camaras Municipaes de Batataes e de Itapetininga, a propriedade dos predios e terrenos que serviram outr'ora de cadeias publicas, respectivamente, naquellas localidades.

§ unico. — A cessão será feita sob a condição de servirem os predios para os fins de necessidade e utilidade publica municipal.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 22 de Dezembro de 1917.

ALTINO ARANTES
J. Cardoso de Almeida.

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado de São Paulo, em 27 de Dezembro de 1917. — O chefe da Secção do Expediente, *José Izidro de Oliveira Cruz.*

LEI N. 1587 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1917

Auctoriza a abertura de um credito de 1:473\$633 para pagamento a Leovigildo Silverio Gomes dos Reis, e Fausto Corrêa Vianna, em virtude de sentença judicial.

O Doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Governo auctorizado a abrir á Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado um credito especial da quantia de 1:473\$633 (um conto quatrocentos e setenta e tres mil seiscientos e trinta e tres réis), para pagamento a Leovigildo Silverio Gomes dos Reis, e Fausto Corrêa Vianna, de meias custas a que foi a Fazenda do Estado condemnada por accordam do Tribunal de Justiça.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 22 de Dezembro de 1917.

ALTINO ARANTES.
J. Cardoso de Almeida.

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado de São Paulo, em 27 de Dezembro de 1917. — *José Izidro de Oliveira Cruz.*

LEI N. 1589 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1917

Auctoriza a abertura de um credito de rs. 10:840\$700, para pagamento ao professor Sebastião Osorio de Azevedo Antunes, em virtude de sentença judicial.

O doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica o Governo auctorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, o credito de 10:840\$700 (dez contos oitocentos e quarenta mil e setecentos réis), para pagamento da responsabilidade do Estado, em virtude de condemnação proferida por accordam do Tribunal de Justiça, de 15 de Julho de 1913, na acção movida contra a Fazenda por Sebastião Osorio de Azevedo Antunes.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 27 de Dezembro de 1917.

ALTINO ARANTES.
J. Cardoso de Almeida.

Publicado na Secretaria da Fazenda e do Thesouro, em 27 de Dezembro de 1917. — O chefe da Secção do Expediente, *José Izidro de Oliveira Cruz.*

Actos do Poder Executivo

FAZENDA

No despacho de hontem do exmo. sr. dr. Presidente do Estado com o sr. dr. Secretario da Fazenda e do Thesouro, foram assignados os seguintes decretos: